

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2022  
Código registro TCE: 888D3E778196D46DCA60B2D881CE96CEB4A910C2

O MUNICIPIO DE MACIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, na cidade de Macieira, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.992.020/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDGARD FARINON**, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.571.789/0001-94 com sede na cidade de Araraquara/SP Rua Napoleão Selmi Dei, nº 789 Bairro Vila Harmonia neste ato representada **PEDRO FERNANDO DA LUZ** denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

**1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato.**

**O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 0035/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 0015/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

**2.1. Contratação de empresa especializada em execução em Sondagem de solo a percussão pelo método SP, conforme ISF 207 do DNIT. As amostras coletadas em cada furo serão objetos de ensaios de caracterização (limites físicos e análise granulométrica), compactação(proctor normal), IC, expansão e umidade natural.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO POR SONDAGEM	VALOR MÁXIMO GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em execução em Sondagem de solo a percussão pelo método SP, conforme ISF 207 do DNIT. As amostras coletadas em cada furo serão objetos de ensaios de caracterização (limites físicos e análise granulométrica), compactação (proctor normal), IC, expansão e umidade natural.	08	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato.

**3.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços de Sondagem e percussão de ensaios, conforme solicitado pelos responsáveis.**

**3.2. O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Alencar Castanheiro, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, de acordo com a Portaria n° 4532/2021, e ainda artigo 67 da Lei n° 8.666/93. Devendo esta informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na prestação dos serviços ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.**

**3.3. Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2000 ou ainda no e-mail [compras3@macieira.sc.gov.br](mailto:compras3@macieira.sc.gov.br).**

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

**4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência deste contrato, as seguintes condições:**

Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;

Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;

Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;

Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;

Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.

A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a prestação dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato.

A CONTRATADA obriga-se a emitir mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;  
Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, na forma prevista neste contrato;  
Permitir o acesso da Contratada aos funcionários dos respectivos setores para a melhor execução dos serviços  
Realizar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.

**6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) valor unitário e R\$ 20.000,00(vinte mil reais) valor total.**

**6.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.**

6.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pela variação do IGP-DI acumulado no período.

#### CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária

**7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC.**

Órgão: Prefeitura

Unidade orçamentária: 06.001 – Secretaria de infraestrutura e desenv. Urbano / depto. De transportes e obras

Projeto atividade: 2.017 – Manutenções da malha rodoviária

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00

Desdobramento da despesa: 3.3.90.30.39/39.99

Fonte de recursos: 1.039 - FEP – transferências decorrentes de comp. Financ. Exploração

Código Reduzido: 60

Saldo disponível: R\$ 32.492,00

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

**8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.**

**8.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.**

**8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se durante a execução deste contrato, caso venha adquirir ou receber em doação veículo próprio para execução do transporte escolar ora contratado.**

#### **CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

9.1. A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos**

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência**

**12.1. Este Contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022**

**12.2. Nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações, havendo interesse da administração municipal, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.**

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais**

15.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

15.2. O presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Macieira (SC), 05 de julho de 2022.**

---

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**  
**EDGARD FARINON**  
**Prefeito Municipal**

---

**L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - CONTRATADA**  
**PEDRO FERNANDO DA LUZ – Sócio Administrador**